



Lei nº 303/2026 de 14 de abril de 2026.

Autoriza ao Poder Executivo proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Santo Inácio do Piauí - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, no Orçamento-Programa vigente do município de Santo Inácio do Piauí - PI, no valor de R\$ 654.141,80 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e um reais e oitenta centavos, destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos art. 43,§ 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

I- O percentual de 40% (quarenta por cento) equivalente ao montante de R\$ 261.656,72 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) serão destinados a construção do refeitório da Unidade Escolar Raimundo Alves Nogueira, localização Zona Urbana do Município de Santo Inácio do Piauí, conforme detalhamento abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.361.1201.1058	Construção de Refeitório da Unidade Escolar Raimundo Alves	Obras e Instalações 44.60.51	261.656,72
TOTAL			261.656,72



II - O percentual dos 60% (sessenta por cento) que corresponde ao montante de R\$ 392.485,08 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) serão destinados aos profissionais do magistério,

Classificação			
Funcional	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
Programática			
12.361.1201.2081	Manutenção de Encargos com Precatório do FUNDEF	Indenizações e restituições 33.90.93	392.485,08
TOTAL			392.485,08

Art. 2º. As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, nos termos do art. 47-A, da Lei Federal n.º 14.113/2020;

Art. 3º. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;



Art. 4º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente do precatório judicial – Fundef e seus rendimentos até a data de 31/03/2026;

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão do projeto/atividade na Lei orçamentária, Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até o limite do referido valor adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados.

Art. 6º. Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como **fonte de recurso os provenientes do superávit financeiro**, conforme preconiza o art. 43, § 1º e inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Inácio do Piauí - PI, 14 de abril de 2026.

Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí